

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002517/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046712/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.212758/2025-11
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2025

SIND EMPREG C DIVERSOES E TURISMO C V L AD IMOVEIS R J, CNPJ n. 33.657.214/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO FERNANDES ROCHA;

E

SIND DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.168/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELAINE BRITTO RODRIGUES DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em casas de diversões**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Fica fixado que o valor do piso salarial mínimo profissional, ora denominado salário normativo, obedecerá à seguinte tabela :

I - Para os empregados que trabalhem até 25 (vinte e cinco) horas semanais o salário será proporcional à sua jornada em relação ao piso de R\$ 1.667,05 (um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).

II - Para os empregados que trabalhem entre 25 (vinte e cinco) horas e 35 (trinta e cinco) horas semanais o piso salarial será de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais).

III - Para os empregados que trabalhem a partir de 35 (trinta e cinco) horas semanais, o menor salário será de R\$ 1.667,05 (um mil e seiscentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante acordo manifestado por escrito entre empregado e empregador, observando-se a proporcionalidade com o salário percebido, sendo obrigatória a anuência da entidade sindical dos trabalhadores

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção, terão uma correção salarial de **5,70% (cinco vírgula setenta por cento)**, com VIGÊNCIA a partir de **01 de abril de 2025** incidente sobre todos os valores salariais pagos em abril de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão efetuar o pagamento retroativo das diferenças salariais em uma única parcela junto com o pagamento do mês de setembro de 2025 ou em até duas parcelas iguais e consecutivas do seguinte modo: 1º parcela (em setembro) + diferenças de abril, maio e junho, 2ª parcela (em outubro) + diferença de julho e agosto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados os aumentos espontâneos ou antecipações salariais concedidos após abril de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos após abril de 2024 terão seus salários reajustados proporcionalmente, na forma disposta no item XXIV da Instrução Normativa nº 04, de 08 de Junho de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeitos de proporcionalidade, considera-se o período do mês de abril de 2024 até o mês de março de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES

Os salários e demais obrigações contratuais trabalhistas, férias, gratificações habituais e natalinas deverão ser pagos dentro do prazo legal, sob pena de multa pecuniária de valor correspondente a 10% (dez por cento) por cada mês de atraso, valor este reversível ao empregado prejudicado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto fará jus a igual salário ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, inclusive nas férias e períodos de licença, sem se considerar as vantagens individuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO EMPREGADO ADMITIDO NA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO

O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa fará jus a receber igual salário ao de menor na função, sem se considerar as vantagens individuais.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO MEDIANTE REQUERIMENTO

Os empregadores concederão obrigatoriamente, desde que requerido pelo empregado no meio do mês, um adiantamento salarial de valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor dos salários, sem que ocorra descontos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE COMISSÕES AJUSTADAS

Independentemente ao recebimento dos salários fixos permanecem em vigor as situações contratuais pré-constituídas pelo recebimento de parte salarial variável, decorrente do recebimento das comissões ajustadas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBRE AS GORJETAS

Estipula-se que a estimativa de gorjeta dos garçons, comins, porteiros etc. que trabalhem nas empresas ora representadas, é fixada da seguinte forma:

I - Para empregados em estabelecimentos de 3ª (terceira) categoria, 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo;

II - Para empregados em estabelecimentos de 2ª (segunda) categoria, 70% (setenta por cento) sobre o salário mínimo;

III- Para empregados em estabelecimentos de 1ª (primeira) categoria, 100% (cem por cento) sobre o salário mínimo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS-EXTRAS

As horas extras trabalhadas após o horário normal de serviço terão sua remuneração acrescida de no mínimo 70% (setenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os beneficiados pela presente norma coletiva receberão mensalmente um adicional por tempo de serviço correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário base percebido pelo respectivo empregado, **por cada período de três anos** de serviços prestados ao mesmo empregador, limitado ao máximo de 6 (seis) triênios consecutivos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Os empregadores concederão gratuita e mensalmente aos seus empregados um auxílio alimentação através do fornecimento de vale refeição ou vale alimentação, o valor ficará a critério do empregador, **observado o número de dias efetivamente trabalhados no mês.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que desejarem prestar o auxílio na modalidade *in natura*, no local de trabalho, em substituição ao vale alimentação ou refeição, de que trata a presente cláusula, somente poderão fazê-lo mediante acordo escrito com a interveniência da Entidade de Empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Os empregadores ficam obrigados à concessão do vale transporte instituído pela Lei 7.619/87 concorrendo o empregado beneficiado com a parcela equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) do seu salário base, observada a proporcionalidade dos dias trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser concedido é o equivalente aos meios de transportes, rotas e linhas mais econômicas, cabendo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador seu endereço residencial e as alterações que existirem posteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador não está obrigado a custear o transporte do empregado, quando não realizado nos transportes coletivos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de declarações falsas por parte do empregado, que venham a proporcionar o pagamento desse benefício em valores superiores àqueles decididos, fica o empregador autorizado a descontar do empregado os valores pagos a maior, independentemente das demais sanções legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo ausência ao trabalho injustificada, os valores referentes aos vales-transportes desses dias serão compensados ou descontados no mês seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de autorização legal superveniente à assinatura da presente norma coletiva, permitindo a concessão do vale transporte em espécie, o empregador poderá optar por quitar o referido benefício em dinheiro, observando todos os parâmetros legais;

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício concedido na forma prevista nesta cláusula, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem incorporando à sua remuneração para qualquer efeito, mesmo que antecipado em moeda, portanto, não se constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Devido a necessidade de redução dos custos operacionais das empresas e de atendimento imediato dos trabalhadores e seus familiares, com base no tema 1046 do Supremo Tribunal Federal, o qual trata da primazia do acordado sobre o legislado, esta cláusula foi especialmente desenvolvida para a disponibilização de produtos e serviços de forma massificada, fomentados pelas entidades convenientes, onde reduzem os custos operacionais das empresas e agilizam sua gestão, além de atender os trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma solidária, assistencial e sem burocracias.

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste,

em caso de renovação desta cláusula, não haverá interrupção da prestação dos benefícios nem do custeio e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/08/2025, o valor total de **R\$24,68 (vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores

devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando o que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
------------	--------------------	-------------

BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO APOSENTADORIA	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU POR IDADE DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, COM OBJETIVO DE GRATIFICAR O(A) TRABALHADOR(A) PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À CATEGORIA
BENEFÍCIO CASAMENTO	1X	R\$ 900,00	EM CASO DE CASAMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO E SEM QUALQUER BUROCRACIA.
BENEFÍCIO ACIDENTE	1X	R\$ 3.000,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR ACIDENTE, SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO PÓS - CIRÚRGICO	1X	R\$ 3.000,00	EM CASO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TRABALHADOR(A), OCASIONADO POR ACIDENTE, SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	4x	R\$ 400,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA

GESTORA, MEDIANTE SIMPLES
APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.

BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	9x	R\$ 1.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ- PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6x	R\$ 400,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO FARMÁCIA PARA TODOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR

AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM
TARIFAS BANCÁRIAS.

BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR INTERMÉDIO DE PSICÓLOGOS CLÍNICOS CAPACITADOS. FICARÃO DISPONÍVEIS AO TRABALHADOR ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO AUXÍLIO BABÁ	1x	R\$ 600,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR(A), APÓS O PERÍODO DE QUATRO MESES DO NASCIMENTO DO BEBÊ, UMA VERBA PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM A CUIDADORA/ BABÁ, EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUIR TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO JURÍDICO ON-LINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES, TRABALHADORES E ENTIDADES SINDICAIS, ACESSO A UMA PLATAFORMA VIRTUAL DE SOLUÇÕES JURÍDICAS, PARA CRIAÇÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS INTELIGENTES COM VALIDADE JURÍDICA. ATENDIMENTO ON-LINE DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES JURÍDICAS DAS MAIS DIFERENTES SITUAÇÕES DO DIA A DIA.
BENEFÍCIO CLUBE DE DESCONTOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO ATRAVÉS DE APLICATIVO À UMA REDE DE ESTABELECIMENTOS QUE POSSIBILITAM DESCONTOS EM LOJAS ON-LINE E FÍSICAS EM TODO O PAÍS, COM OBJETIVO GERAR ECONOMIA E AUMENTAR A CAPACIDADE DE COMPRA DOS TRABALHADORES.
BENEFÍCIO ATENDIMENTO MÉDICO ONLINE GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, CONSULTA MÉDICA ON-LINE, COM ESPECIALISTA, SEM CUSTO, DURANTE SUA GESTAÇÃO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUIR TODAS AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
BENEFÍCIO PSICOLÓGICO GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO,

PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL
E MODERNO.

BENEFÍCIO NUTRICIONAL GESTANTE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS TRABALHADORAS DO SEGMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO NUTRICIONAL ON-LINE, SEM CUSTO, COM PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS, DESDE O INÍCIO DA GESTAÇÃO ATÉ 1 (UM) ANO CONTADO DA DATA DO PARTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL E MODERNO.
--------------------------------------	-----	--

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA MATERNIDADE	1X R\$ 600,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADORA, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO REEMBOLSO LICENÇA PATERNIDADE	1X R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR, SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À

		CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE

		DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO JURÍDICO ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES, TRABALHADORES E ENTIDADES SINDICAIS, ACESSO A UMA PLATAFORMA VIRTUAL DE SOLUÇÕES JURÍDICAS, PARA CRIAÇÃO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS INTELIGENTES COM VALIDADE JURÍDICA. ATENDIMENTO ON-LINE DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA PRESTAR INFORMAÇÕES JURÍDICAS DAS MAIS DIFERENTES SITUAÇÕES DO DIA A DIA.
BENEFÍCIO REEMBOLSO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO REEMBOLSO AS EMPRESAS DO SEGMENTO, PELOS DIAS EM QUE O TRABALHADOR ESTIVER AFASTADO POR ACIDENTE OU DOENÇA, E LIMITADO À NO MÁXIMO 15 DIAS DE AFASTAMENTO. TAL VALOR SERÁ PAGO DE ACORDO COM O DESCRITO NA CLÁUSULA REFERENTE À ALIMENTAÇÃO DIÁRIA, CONTIDA NO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, E MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO AO TRABALHADOR E AUDITORIA DOS DOCUMENTOS QUE FORMALIZARAM O REFERIDO AFASTAMENTO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.

BENEFÍCIO
REDUÇÃO DE
CUSTO POR
ENERGIA
SUSTENTÁVEL

SIM

SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.?

Parágrafo Décimo Terceiro -A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

Parágrafo Décimo Quarto - Caso a empresa opte por uma prestação de serviço não administrada pela gestora contratada pelos sindicatos convenientes, esta deverá antes da contratação, encaminhar ao e-mail: atendimento@beneficiosocial.com.br , minuta do contrato discriminando a forma de operação e prestação de todos os benefícios e serviços aqui pactuados, cuja substituição deverá ser autorizada por escrito pelas entidades.

I - Caso a contratação já tenha sido efetuada, deverá encaminhar os mesmos documentos antes do vencimento do boleto de custeio deste benefício para análise e autorização expressa das entidades convenientes.

II - Em caso de autorização de substituição do prestador dos benefícios, para garantia e auditoria dos direitos dos trabalhadores, mensalmente a empresa deverá acessar o site www.beneficiosocial.com.br e encaminhar o boleto quitado para comprovação que a cláusula convencionada está sendo cumprida, sob pena de ação por descumprimento de convenção coletiva de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS AOS EMPREGADOS DEMISSIONÁRIOS

Fica assegurado o recebimento das férias proporcionais também aos empregados demissionários com menos de 1 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais de trabalho dos empregados com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço, terão que ser obrigatoriamente homologadas perante a entidade sindical profissional, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) do valor bruto da rescisão, reversível em favor do empregado prejudicado, a partir de novembro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da homologação, os empregadores deverão apresentar mais uma via do TRCT para fins de arquivo junto ao Sindicato Profissional, bem como os comprovantes das contribuições porventura realizadas para as respectivas entidades sindicais acordantes, correspondentes aos dois últimos anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas ficam obrigadas a fornecer no ato da homologação da rescisão contratual de trabalho, atestado de afastamento de serviços e salários, bem como declaração dos rendimentos auferidos para fins de imposto sobre a renda desde que requerido pelo respectivo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores deverão informar por escrito aos respectivos empregados o dia, hora e o local em que se processará a homologação, contra recibo ou correlato comprovante, sendo certo em que havendo recusa de pagamento ou recebimento, bem como de não comparecimento de quaisquer das partes no prazo assinalado, o Sindicato atestará por escrito tal situação.

PARÁGRAFO QUARTO: Em complementação à Norma Regulamentadora nº 07 (NR-7), será dispensado do exame demissional para os empregados de empresas de grau de risco 01 ou 02, cujo desligamento da empresa venha ocorrer até 270 (duzentos e setenta) dias após o último exame médico ocupacional, nos termos da Portaria SSST nº 08/96.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARCELA DA PREVIDÊNCIA EM DEMISSÃO IMOTIVADA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que possua 5 (cinco) ou mais anos de serviços prestados ao mesmo empregador e que, concomitantemente, falte, no máximo, 12 (doze) meses para obtenção de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado o recebimento de parcela integral e correspondente ao instituto previdenciário pertinente ao tempo faltante, valor este com base ao último salário reajustado na forma da sentença normativa ou convenção coletiva que beneficiar a correlata categoria profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PREVIO DE 60 DIAS - ACIMA DE 50 ANOS COM 5 DE SERVIÇO

Fica estabelecido que o prazo do aviso prévio concedido aos empregados, com idade superior a 50 (cinquenta) anos e 5 (cinco) anos de serviços é de 60 (sessenta) dias, à exceção quando o disposto em Lei for mais benéfico aos empregados, sendo aplicável a norma mais benéfica ao trabalhador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXPERIÊNCIA - VEDA READMISSÃO NA MESMA FUNÇÃO - 12 MESES

Fica expressamente proibida a celebração de contrato de experiência com o empregado readmitido para a mesma função num prazo de até 12 (doze) meses após seu anterior desligamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO E PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes de uso obrigatório, em número de 2 (dois) por ano, bem como os equipamentos de produção e proteção individual exigidos para a prestação dos serviços, coobrigando-se o empregado por sua guarda e conservação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VEDADO O DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço, perdido ou danificado, no exercício da função, sem ocorrência de dolo por parte do respectivo empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade no emprego pelo prazo de 7 (sete) meses após a data do parto, observado o período mínimo estabelecido, na Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:Em caso de concordância da empregada, poderá ocorrer a sua dispensa imotivada no período correspondente aos últimos 2 (dois) meses de garantia de emprego, desde que o empregador indenize o referido período, observando os reflexos do mesmo no tempo de serviço da trabalhadora e nas verbas resilitórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização indicada no parágrafo anterior não poderá incidir sobre o período disposto no art. 10, II, “b”, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que sempre deverá ser observado.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE EM CASO DE ADOÇÃO OU GUARDA PROVISÓRIA

Fica assegurada às empregadas a garantia de emprego pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da adoção ou da obtenção da guarda provisória de crianças de até 2 (dois) anos de idade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VEDA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário dos empregados estudantes, salvo acordo bilateral firmado diretamente entre as partes (empregado e empregador).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

Ficam autorizadas as Casas de Festas e Organizadoras de Eventos a ajustarem por escrito e diretamente com seus empregados, intervalos intrajornadas com até 4 (quatro) horas de duração, limitando-os porém, a 15 (quinze) ocorrências mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais empresas e trabalhadores pertencentes às categorias profissionais ora representadas, poderão celebrar, com a interveniência da entidade sindical profissional e por escrito, sob pena do respectivo período ser considerado tempo do

empregado à disposição do empregador e remunerado como hora extra, acordos coletivos para instituir intervalos intrajornadas superiores a duas horas e até quatro horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES DE HORÁRIO - REVEZAMENTO 12 X 36 - BANCO DE HORAS

As empresas que tiverem necessidade, quer por força de sua atividade, quer por força de seus critérios de trabalho, podem mediante acordo por escrito entre empregado e empregador, ajustar compensações de horário semanal, bem como estabelecer, observadas a mesma formalidade, horário de trabalho com regime de revezamento de 12 X 36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será concedido horário para alimentação em conformidade com a conveniência e necessidades do serviço, nos casos da jornada de 12 X 36, ou outras especiais, ficando o empregado desobrigado de promover a assinalação na folha de ponto ou registro, do intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que trabalham na jornada de 12 X 36, ou outras especiais, não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, em face da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional, previsto em lei, incidente sobre as horas noturnas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos que por ventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação decorrente das 36 (trinta e seis) horas de descanso.

PARÁGRAFO QUARTO: O período trabalhado ao longo da jornada 12 X 36 não resulta em horas extraordinárias.

PARÁGRAFO QUINTO: É assegurado aos empregados, descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo que a cada período de 04 (quatro) semanas, pelo menos uma folga deverá coincidir com o domingo.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica autorizada a compensação do excesso de horas em um dia trabalhado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando da diminuição do período trabalhado para regular a compensação das horas extras, a mesma não poderá ocorrer em período inferior a 1 (uma) hora diária.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUTORIZA SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE

Ficam as empresas autorizadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES ESCOLARES

Desde de que haja incompatibilidade no horário e apresente documentos hábeis, serão abonadas pelas empresas as horas de ausência ao serviço, do empregado que estiver prestando exames escolares de estabelecimentos de ensino, ou profissionalizantes, sendo obrigatória a prévia comunicação ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da prova ou exame e a sua comprovação em igual prazo, mediante certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZADO O TRABALHO EM FERIADOS PARA ESTA CATEGORIA

Fica autorizado o trabalho em dias de feriado para as categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEGURA O DIREITO AO DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional de "*Empregados em Casas de Diversões*" o direito ao "*Dia do Comerciário*", considerando como tal feriado profissional, sendo certo que qualquer prestação de serviço em tal dia será remunerado em dobro.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE FÉRIAS

As empresas elaborarão uma escala de férias anualmente e darão ciência desta, a cada empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do respectivo período de gozo das mesmas.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALECIMENTO - CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE DE 1º GRAU

Os integrantes da categoria profissional farão jus a uma licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos por ocasião de falecimento do cônjuge, companheiro(a) e parentes de 1º grau.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos por ocasião do nascimento de filho(a).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão em favor do Sindicato das Casas de Diversões do Estado do Rio de Janeiro – SINDIVERSÕES – a importância de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), a título de desconto assistencial, com a finalidade de custear as despesas decorrentes desta Convenção Coletiva bem como para a manutenção do seu plano assistencial e jurídico, na forma de bloqueto bancário a ser remetido oportunamente para as empresas ou por meio de depósito bancário (Banco do Brasil - Ag. 392-1 CC. 45926-7), ou ainda por transferência via pix (chave: sindiversoes@outlook.com), encaminhando o comprovante para o e-mail já indicado, em consonância ao deliberado soberanamente pela AGE realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contribuição de que trata o caput desta cláusula será por estabelecimento.

I – As empresas com vários estabelecimentos na Cidade do Rio de Janeiro, poderão efetuar tantos recolhimentos quantos sejam seus estabelecimentos.

II – Os recolhimentos efetuados após o vencimento, ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1 % (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão anualmente para o Sindicato patronal, SINDIVERSÕES, a importância de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) a título de contribuição confederativa na forma do preconizado no inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal, em obediência ao

deliberado soberanamente pela respectiva AGE, recolhendo na forma de bloqueto bancário a ser remetido oportunamente para as empresas ou por meio de depósito bancário (Banco do Brasil - Ag, 392-1 CC. 45926-7), ou ainda por transferência via pix (chave: sindiversoes@outlook.com), encaminhando o comprovante para o e-mail já indicado, em consonância ao deliberado soberanamente pela AGE realizada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contribuição de que trata o caput desta cláusula será por estabelecimento.

I – As empresas com vários estabelecimentos na Cidade do Rio de Janeiro, poderão efetuar tantos recolhimentos quantos sejam seus estabelecimentos.

II – Os recolhimentos efetuados após o vencimento, ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) acrescida de 1 % (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Considerando o reajuste de 5,70% e os demais benefícios obtidos na negociação coletiva, assim como os votos proferidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal no julgamento dos embargos de declaração opostos contra o acórdão proferido no ARE 1.018.459, no STF, fica estipulada a contribuição assistencial, **ÚNICA parcela** no valor de 3% (três por cento) sobre a remuneração mensal já corrigida de todos os trabalhadores e trabalhadoras beneficiados, em favor do sindicato profissional, que deverá ser recolhida e paga pelo empregador até o dia **10/09/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento da contribuição será feito pelo empregador através de desconto efetuado diretamente na folha de pagamento do mês do primeiro salário reajustado pela presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da contribuição negocial deverá ser realizado através de PIX para o Sindicovi-Rio (PIX: CNPJ 33.657.214/0001-94) ou por boleto emitido pelo sistema do SINDICOVI-RIO solicitado através do e-mail: secretaria@sindicovi.org.br ou depositado diretamente na conta corrente do Sindicovi-Rio: Banco Itaú, ag. 6157, c/c pessoa

jurídica, nº 73763-3, CNPJ 33.657.214/0001-94, devendo o empregador enviar o comprovante de pagamento para o e-mail do sindicato: secretaria@sindicovi.org.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores entregarão ao sindicato cópias das guias da contribuição negocial com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos salários destes, nos prazos dispostos no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO (DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO): A oposição ao desconto da contribuição negocial deverá ser realizada pelo empregado através de requerimento escrito de próprio punho e individual, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data do protocolo do requerimento para registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser divulgado amplamente na página eletrônica do sindicato dos empregados (www.sindicovi.org.br) e demais meios de comunicação disponíveis, devendo ser observado o seguinte:

- O horário de atendimento da entidade sindical profissional é de segunda à quinta-feira, das 10:30 às 15h;
- Na carta de oposição deverá constar o nome do trabalhador e a razão social do empregador;
- Na carta de oposição deverá constar que o empregado tem ciência que o percentual do reajuste salarial, o adicional por tempo de serviço (triênio) e o acréscimo de 70% para as horas extras, são conquistas do Sindicato
- A aquisição e o pagamento de novo adicional por tempo de serviço, respeitando-se o adicional já pago, é obrigatório para todos os trabalhadores contribuintes do sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINDICATO LABORAL assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta cláusula, suscitada por empregado ou imposta pelo Poder Público e decorrente desta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS

No ato da formalização de ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO as empresas se obrigam a apresentar, devidamente quitada, a guia de Contribuição Sindical, de ambos os Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelas Entidades Sindicais Convenientes (Patronal e de Empregados), individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como às Entidades Sindicais Convenientes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

As partes reconhecem a competência da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas quanto à cobrança e o cumprimento de quaisquer descontos assistenciais, contribuições sindicais, confederativas, mensalidades sindicais, bem como de quaisquer das condições normativas previstas na presente convenção coletiva a teor do disposto no art. 114 da CF/88.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUTORIZA INSTAURAÇÃO - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos ficam autorizados a proceder todos os atos referentes à instauração e efetivação das comissões de negociação prévia, inclusive com autorização para que os seus respectivos funcionários e advogados possam atuar como mediadores/conciliadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E DA BASE TERRITORIAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, dentro da base territorial do Município do Rio de Janeiro.

}

CLAUDIO FERNANDES ROCHA

Presidente

SIND EMPREG C DIVERSOES E TURISMO C V L AD IMOVEIS R J

ELAINE BRITTO RODRIGUES DA SILVA

Presidente

SIND DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.